



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 27 de julho de 2026.

OFÍCIO GAB. nº: 572/2026

A Sua Excelência

Silvia Maria Fiqui Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Ref: Encaminhamento Projeto de Lei nº 31/2026;

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 031/2026**, que “Abre o crédito adicional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 31/2026, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)".

A presente propositura tem por finalidade adequar o orçamento municipal para o recebimento e a devida execução financeira de recursos provenientes do Convênio SEI nº 007.00000314/2026-62, celebrado entre o Município e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Sob o aspecto contábil e jurídico, a abertura do crédito na modalidade Especial faz-se estritamente necessária pois visa dotar o orçamento de uma classificação funcional-programática específica (Ação 20.608.0002.1105 - Construção da Feira do Produtor Rural) que não possuía dotação prévia na Lei Orçamentária Anual vigente, completando o ciclo de planejamento após a recente atualização do PPA e da LDO. Os recursos para cobertura deste crédito advirão de excesso de arrecadação gerado pelo repasse estadual.

No mérito, a aprovação deste projeto garantirá a efetiva Construção da Feira do Produtor Rural. Trata-se de um equipamento público de suma importância

Câmara Municipal de Joanópolis
PROT. GAB. Nº 499-31
DATA 27/07/2026 HRS 15:16
A *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

para a Estância Turística de Joanópolis, que proporcionará um espaço físico moderno e estruturado para o escoamento da produção agrícola local. A medida fortalece diretamente o produtor rural, elimina atravessadores, fomenta a geração de renda das famílias do campo e oferece à população produtos com mais qualidade e segurança.

Diante do evidente interesse público e da necessidade de darmos celeridade aos trâmites administrativos para o início das obras conveniadas, solicito aos Nobres Edis a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei.


CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31/2026 DE 27 DE JULHO DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Departamento Contábil um Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06			AGRICULT, ABASTEC. E MEIO AMBIENTE	
02.06.02			SECRETARIA	
20.608.0002.1105			CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL	
	393	2	4.4.90.5 OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
		1		
Total do Crédito Especial				200.000,00

Art. 2º. O crédito adicional a ser aberto será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação (Convênio SEI nº 007.00000314/2026-62 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo), no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO Nº 499-31
DATA: 27.07.26 Hrs: 15:16.
ASS: Jura



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 27 de julho de 2026.

**CRISTIANO
BENEDITO:158
71189806
CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
BENEDITO:15871189806
Dados: 2026.07.27

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Assessoria de Gestão de Convênios e Parcerias

TERMO

Nº do Processo: 007.00000314/2026-62

Interessado: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: SEDRUS - Município Agro - Repasse Financeiro 2026 - Joanópolis

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE **JOANÓPOLIS SEI Nº 007.00000314/2026-62**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede à Praça Ramos de Azevedo nº 254, São Paulo – SP, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular **GERALDO MELO FILHO**, R.G. 47.055.159-8 nos termos da autorização constante no Decreto 64.467, de 12 de setembro de 2019, e o Município de **JOANÓPOLIS**, representado pelo(a) Prefeito (a) **CRISTIANO BENEDITO**, R.G. 2.623.481-3, com sede à Rua Francisco Wohlers, 170 Centro – Joanópolis – SP, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

O presente convênio tem por objeto a execução de ações necessárias à promoção do desenvolvimento rural sustentável, em conformidade com as diretrizes de política pública denominadas “Cidadania no Campo 2030”, instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 05 de julho de 2019, e descritas no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a serem efetivadas mediante termo de aditamento, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por estes indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

1. – da SECRETARIA:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, por meio de mecanismos de avaliação e monitoramento, inclusive quanto a sua qualidade;
- b) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- c) transferir, ao MUNICÍPIO, recursos para implementação das atividades previstas no Plano de Trabalho, na forma estipulada na Cláusula Sétima deste convênio;
- d) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos suficientes ao atendimento das despesas previstas no Plano de Trabalho;

2. - do MUNICÍPIO:

- a) fornecer subsídios técnicos e informativos de que disponha sobre as reais condições e necessidades locais;
- b) enviar, pelo Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo, os documentos comprobatórios de execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo;
- d) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, dos bens adquiridos ou das obras e serviços executados;
- e) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), onerando as dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, na seguinte conformidade:

I – da SECRETARIA: o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

II – do MUNICÍPIO: o montante de R\$ 0,00.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO na forma disciplinada na Cláusula Sétima.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao convênio junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;
3. quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio;
6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 184, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00, consistente em recursos (financeiros/materiais), consoante detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência dos Recursos

Os recursos serão transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em 01 (uma) parcela, conforme especificado no cronograma físico-financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste instrumento.

§ 1º - A transferência dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação, pela SECRETARIA, da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 2º - O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão de transferência dos recursos financeiros até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 1º - No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, prestação de contas na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, os valores e beneficiários, com todos os dados pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, no final de cada exercício financeiro, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos utilizados durante o ano.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo

O presente convênio vigorará até o dia 31/12/2026, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de **30 (trinta)** dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Do Foro

Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GERALDO MELO FILHO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS

PLANO DE TRABALHO

1. - Identificação:

CATI REGIONAL: BRAGANÇA PAULISTA

Município: JOANÓPOLIS

Endereço: Av. Pedro de Oliveira Cesar,110. Centro. CEP: 12.980-031

CNPJ: 45.290.418/0001-19

Fone: 11 5240-0111 e-mail: agricultura@joanopolis.sp.gov.br

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio **Término:** 31/12/2026

Responsável/SAA/CATI: Med Vet. Juliana Vieira Salles Varallo Leite

Responsável/Município: Med Vet. Michelle Gomes Barreto

2. - Justificativa da proposição:

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretrizes para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos paulistas, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas, e ainda, ampliar a eficiência e eficácia dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas, a fim do fortalecimento da gestão rural local.

3. - Objetivo geral:

Revitalizar a Feira do Produtor Rural de Joanópolis através da construção de edificação para abrigá-la, garantindo a oferta de produtos de qualidade à população, o fortalecimento da agricultura familiar e a consolidação da feira como um ponto de referência para o escoamento da produção e atrativo turístico local.

4. - Objetivos Específicos:

- Padronizar a comercialização: Estabelecer um padrão visual e funcional para os postos de venda, criando uma identidade de mercado que facilite a organização do espaço público e a experiência do consumidor.
- Garantir a conformidade sanitária: Prover infraestrutura que atenda às exigências da Vigilância Sanitária (VISA), com superfícies de fácil higienização e pontos de acesso à água, reduzindo riscos de contaminação dos alimentos.
- Aumentar a taxa de adesão: Atrair novos produtores rurais e recuperar aqueles que desistiram de participar da feira devido à precariedade atual, ampliando a diversidade de produtos oferecidos.
- Proteger contra intempéries: Oferecer cobertura e proteção adequada contra sol e chuva, garantindo o conforto térmico tanto para os feirantes quanto para os clientes, além de preservar a durabilidade dos produtos frescos.
- Estimular o escoamento da produção local: Criar um canal de venda direta eficiente que reduza a dependência de atravessadores, aumentando a margem de lucro líquida do produtor rural de Joanópolis.
- Promover a integração turística: Transformar a feira em um equipamento público de lazer e turismo gastronômico, integrando a produção artesanal e rural ao calendário de eventos do município.

• 05 - Cronograma de execução, indicadores e metas

Descrição Ações a serem realizadas	Fases		Descrição		
	01	02	Indicadores	Qtde.	Unid.
• Projeto técnico da construção	X		Conclusão do projeto técnico	1	Unidade
• Processo licitatório	X		Conclusão da contratação	1	Unidade
• Visitas e vistorias de assistência técnica	X	X	Nº de produtores rurais atendidos	8	Produtores
• Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas	X	X	Cadeias produtivas	6	Unidades

Período de execução das fases:

Fase 1	Fase 2
Início: após a assinatura até 180 dias	Após 180 dias até 31/12/2026

06 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

Descrições das despesas	Recursos da SAA - R\$			Recursos da PM - R\$
	Material de Consumo	Serviços de Terceiros	Material Permanente/Investimento	
Construção de edificação para abrigar a feira do produtor rural	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal dos recursos			200.000,00	0,00
Valor total do Plano de Trabalho			200.000,00	

07- Cronograma de Desembolso:

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pela Prefeitura Municipal de modo a garantir a execução física das ações do Plano de Trabalho.

08 - Responsabilidades:

Joanópolis, na data da assinatura digital.

Marcelo Baptista da Silva
Chefe de Divisão da CATI Regional de Bragança Paulista

Cristiano Benedito
Prefeito Municipal de JOANÓPOLIS

GERALDO MELO FILHO
Secretário de Agricultura e Abastecimento